



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.082, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Edição nº 676 Caderno 1 Ano III
Data 20/4/2023

Regulamenta a Lei nº 2.749, de 12 de fevereiro de 2016, que cria o “Programa Bolsa Atleta” no Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, V, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.750/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Bolsa Atleta, criado pela Lei nº 2.749, de 12 de fevereiro de 2016, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remunerada.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a coordenação do Programa Bolsa Atleta.

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE BOLSAS REMUNERADAS

Art. 4º A Bolsa Atleta será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

Seção I Da Bolsa de Demanda Social

Art. 5º A Bolsa de Demanda Social é aquela concedida observados os critérios de mérito esportivo.

Art. 6º O Sistema de Bolsa de Demanda Social compreende as seguintes categorias:

I - Categoria Internacional;

II - Categoria Nacional;

III - Categoria Estadual.

Seção II

Da Bolsa Institucional

Art. 7º A Bolsa Institucional é aquela concedida com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

Parágrafo único. O Sistema de Bolsa Institucional compreende a Categoria Talento Esportivo.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Poderão ser beneficiários da Bolsa Atleta:

I – na Categoria Internacional, o atleta a partir de 10 (dez) anos que:

a) tenha integrado a seleção nacional da sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos, olímpicos, ou mundiais; e

b) continue treinando para competições internacionais oficiais;

II – na Categoria Nacional, o atleta a partir de 10 (dez) anos que:

a) tenha obtido na competição máxima da temporada nacional da modalidade, indicada pela entidade nacional de administração do desporto, no ano anterior ao pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, e continue treinando para competições nacionais ou internacionais oficiais; ou

b) esteja em primeiro, segundo ou terceiro lugar no ranking nacional de sua modalidade, indicado pela entidade nacional de administração do desporto, e continuem treinando para competições nacionais ou internacionais oficiais;

III – na Categoria Estadual, o atleta a partir de 10 (dez) anos que:

a) tenha obtido na competição máxima da temporada estadual da modalidade, indicada no ano anterior ao pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, e continue treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais; ou

b) esteja em primeiro, segundo ou terceiro lugar no ranking estadual de sua modalidade e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais;

IV – na Categoria Talento Esportivo, o atleta entre 10 (dez) e 29 (vinte e nove) anos que:

a) tenha obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em modalidade individual ou tenha sido considerado um dos 3 (três) melhores atletas, por sexo, em modalidade coletiva; ou

b) tenha participado dos jogos estudantis ou universitários nacionais organizados direta ou indiretamente por entidade desportiva oficial, no ano anterior ao pleito;

c) continue treinando para competições estaduais ou nacionais oficiais.

CAPÍTULO IV DA BOLSA ATLETA

Art. 9º O valor da Bolsa Atleta corresponderá a:

I – até 3 (três) salários mínimos, por mês, na Categoria Internacional;

II – até 2 (dois) salários mínimos, por mês, na Categoria Nacional;

III – até 1 (um) salário mínimo, por mês, na Categoria Estadual.

Art. 10. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, constituída por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, renovando-se automaticamente as bolsas dos atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais pelo período de mais 1 (um) ano, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 1º O número de Bolsas Atleta será fixado segundo a disponibilidade de recursos financeiros destinados ao Programa.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 11. As bolsas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para esse fim, em nome de cada atleta, sendo que a utilização de cartão eletrônico para a efetivação dos saques dependerá da apresentação de Termo de Responsabilidade, também assinado, quando for o caso, pelos pais dos menores, do qual constarão as condições necessárias à sua regular utilização.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a Comissão Especial de Seleção que ficará responsável pela concessão, renovação, fiscalização da prestação de contas e cancelamento da Bolsa Atleta.

Art. 13. A Comissão Especial de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, designados pelo respectivo titular da Pasta;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte Amador (CONESP), eleito pelos seus membros;

III - 1 (um) representante da Associação Sindical dos Profissionais de Educação Física da Região dos Lagos (ASPEF-Lagos).

§ 1º A designação dos membros integrantes da Comissão Especial de Seleção será realizada mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que indicará o membro responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º Os membros integrantes da Comissão Especial de Seleção terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se recondução.

§ 3º A participação na referida Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 14. Na hipótese de renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão Especial de Seleção, deverá ser indicado outro em substituição, conforme art. 12 deste Decreto.

§ 1º A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vez a cada semestre, e elaborar parecer ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer sobre as atividades e desempenho dos beneficiários e atendimento aos critérios para continuidade de recebimento da Bolsa Atleta.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão realizar-se-ão por convocação do seu Coordenador ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 8º deste Decreto:

I - estar vinculado a uma Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), devidamente filiada à respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação), mediante declaração fornecida pela própria Entidade Regional;

II - estar em plena atividade esportiva, vinculado a um clube do Município de Cabo Frio, mediante declaração da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado, podendo ser apresentada em conjunto com aquela determinada pelo inciso V deste artigo;

III - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos, mediante declaração ou certidão da respectiva instituição de ensino;

IV - residir no Município de Cabo Frio há, no mínimo, 3 (três) ano, mediante declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

V - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade de prática desportiva, mediante declaração da entidade de prática desportiva (clube) a que esteja vinculado, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VI - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade, mediante certidão expedida pelos respectivos tribunais;

VII - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, mediante declaração expressa nesse sentido.

Art. 16. A Bolsa-Atleta será concedida por decisão do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, devidamente justificada, aos atletas que preencham os requisitos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. A Bolsa-Atleta poderá ser concedida:

I – por convocação, quando o Poder Público realizar chamamento público aos interessados;

II – por solicitação, quando o atleta apresenta requerimento específico à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer manifestando o seu interesse em participar do Programa.

Seção I Do Edital de Chamamento Público

Art. 18. O edital de chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal da Prefeitura, fixando prazo, não inferior a 15 (quinze) dias, para os interessados apresentarem o respectivo requerimento, a ser preenchido em formulário próprio, cujo modelo será aprovado pela Comissão Especial de Seleção, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 19. A Comissão Especial de Seleção examinará os pedidos e emitirá parecer a respeito do atendimento dos requisitos legais por parte dos interessados, assim como sobre os demais aspectos considerados importantes para subsidiar a decisão do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A Comissão realizará diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, quando necessário, podendo conceder aos interessados prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação das informações ou da documentação apresentada.

Seção II Da Solicitação

Art. 20. A concessão da Bolsa Atleta poderá ser requerida junto à Comissão Especial de Seleção, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade e do registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

II – declaração atestando que o atleta está vinculado a Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), mediante declaração fornecida pela própria Entidade Regional;

III – declaração da entidade de prática desportiva (clube) atestando que o atleta está vinculado a um clube do Município de Cabo Frio;

IV – declaração da unidade de ensino atestando que o atleta está regularmente matriculado em instituição, pública ou privada, ou de conclusão do ensino médio, quando o requerente tiver idade entre 10 (dez) anos e 18 (dezoito) anos;

V – declaração atestando que o atleta reside no Município de Cabo Frio há, no mínimo, 3 (três) anos;

VI - declaração da entidade de prática desportiva (clube) atestando que o atleta tem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade de prática desportiva;

VII – plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício;

VIII – certidão expedida pelo Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) atestando que o atleta não estar cumprindo qualquer tipo de punição;

IX – declaração de anuência dos pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

X – declaração contendo os valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo todo e qualquer montante percebido, de forma eventual ou regular, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Art. 21. Na hipótese de não serem preenchidos os requisitos previstos neste Decreto, o atleta ou o seu representante legal será notificado pela Comissão Especial de Seleção para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

CAPÍTULO VIII DO TERMO DE ADESÃO

Art. 22. A concessão do benefício ficará condicionada à assinatura do respectivo Termo de Adesão, segundo modelo previamente aprovado pela Comissão Especial de Seleção, do qual constará expressamente que o atleta deixará de receber o benefício financeiro caso não cumpra os requisitos necessários à sua qualificação.

Art. 23. Deferido o pedido de concessão da Bolsa-Atleta, o atleta terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data da notificação, para assinatura do Termo de Adesão, sob pena de perda do direito ao benefício.

Art. 24. Após a celebração, o extrato do Termo de Adesão deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data de sua assinatura.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 25. A Bolsa Atleta será cancelada, mediante despacho do Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 10 (dez) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da entidade de prática desportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas neste Decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso da dispensa prevista no inciso I do **caput** deste artigo, a Bolsa-Atleta somente será cancelada se o atleta não restabelecer o vínculo desportivo com outra entidade de prática desportiva (clube), com sede no Município de Cabo Frio, no prazo de 15 (quinze) dias contados do ato da dispensa.

§ 3º A Comissão Especial de Seleção deverá intimar o atleta para manifestar-se sobre os motivos que ensejarem o cancelamento do benefício, previamente a emissão de seu parecer.

Art. 26. Da decisão que determinar o cancelamento do benefício caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Ocorrendo qualquer punição imposta pelos Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação), o atleta deixará de receber o benefício pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O atleta bolsista deverá apresentar à Comissão Especial de Seleção prestação de contas do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da última parcela da Bolsa Atleta.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva;

II - declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva;

III – declaração da instituição de ensino atestando que o atleta beneficiado continua matriculado e que seu desempenho escolar é regular ou que concluiu o curso médio.

§ 2º A prestação de contas deverá observar as disposições expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro quanto aos recursos públicos recebidos.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

§ 4º Na hipótese de apresentação de documentação incorreta ou incompleta, o atleta será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento da prestação de contas apresentada.

§ 5º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ato do titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer poderá dispor sobre critérios e procedimentos complementares para concessão e renovação da Bolsa Atleta.

Art. 30. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 17 de abril de 2023.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito